

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

#### **PORTARIA Nº 001/2016**

O Doutor Marcelo Mazzali, Juiz de Direito da 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da lei e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando que o artigo 93, XIV, da Constituição Federal permite a delegação de poderes para a prática de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório à Secretaria, bem como, considerando o princípio da razoável duração do processo, conforme artigo 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal:

Considerando a necessidade de operacionalizar procedimentos internos desta Vara Judicial, com a desburocratização dos serviços meramente ordinatórios:

Considerando o disposto no artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/15, que trata dos atos ordinatórios a serem praticados pela Secretaria independentemente de determinação do Juízo com o fim de proporcionar mero impulso processual;

Considerando que a redação do indicado parágrafo deixa claro que os atos nele praticados – juntada e vista obrigatória – são meramente exemplificativos;

Considerando a Lei nº 11.419/06;



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

Considerando o contido na Resolução nº 03/09 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; e

Considerando o teor dos Provimentos nº 163 e nº 223 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

#### **RESOLVE:**

#### PROCESSO EXCLUSIVAMENTE VIRTUAL

1) A tramitação dos autos nesta Secretaria dar-se-á exclusivamente por meio do processo virtual (Sistema PROJUDI) no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, conforme art. 4º da Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com observância estrita das normas estabelecidas pela Seção 21, do Capítulo 2, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CN), que trata da disciplina dos processos virtuais.

#### **DELEGAÇÃO DE ATOS**

- 2) Fica delegada ao ocupante do cargo de Chefe de Secretaria e, extensivamente, aos servidores lotados na Secretaria deste Juízo, independentemente de despacho, a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, que não tragam qualquer gravame às partes, assim entendidos os atos necessários à movimentação processual, atinentes ao próprio rito processual, de acordo com o previsto em cada espécie no Código de Processo Civil (CPC) ou em legislação processual específica.
- **2.1)** O servidor ocupante da função de Chefe de Secretaria está autorizado a assinar, sempre mencionando que o faz por ordem do Juiz de Direito



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

Titular/Substituto da Vara, todos os expedientes, exceto: alvarás e ofícios de levantamento de valores, ofícios para a quebra de sigilo bancário, ofícios dirigidos às autoridades judiciárias, aos integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo, seus secretários ou detentores de cargos assemelhados, aos integrantes do Ministério Público, reitores, diretores de faculdades, comandantes de unidades militares e outros destinatários com relevo na ordem protocolar.

- **2.2)** Na ausência do Chefe de Secretaria, o Supervisor de Secretaria está autorizado a assinar os documentos em conformidade com o item anterior.
- 2.3) Nos casos em que o próprio Sistema PROJUDI não gerar a movimentação e/ou a certidão representativa do ato delegado, o servidor lavrará certidão circunstanciada, fazendo menção expressa ao número da Portaria e ao dispositivo pertinente.
- **2.4)** Fica o servidor ocupante da função de Chefe de Secretaria autorizado a operar os sistemas de busca de informações on-line, como BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SIEL, PORTALJUD e outros que vierem a ser disponibilizados para o Juízo.
- 2.5) Sempre que o Chefe de Secretaria ou os servidores não estiverem certos se um determinado caso concreto se enquadra em algumas das hipóteses enumeradas nesta Portaria, certificará o fato e consultará o magistrado sobre a forma de proceder.

#### PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

**3)** Todas as petições e os documentos dirigidos a este Juízo, deverão ser protocolados e distribuídos por meio do Sistema PROJUDI, conforme artigos



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

- 4°, 9° e 10 da Resolução n° 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e item 2.21.3.3 do Código de Normas.
- **3.1)** Não se aceitará a apresentação de petição por meio físico, mesmo por protocolo integrado, que não poderá ser juntada pela Secretaria e o ato reputar-se-á não praticado.
- **3.2)** Excetuam-se das disposições acima as hipóteses previstas no item 2.21.3.3.1 do CN. Nessa situação, a Secretaria deverá digitalizar a peça processual, inseri-la eletronicamente no Sistema PROJUDI e imediatamente devolver o original à parte.
- **3.3)** Quando não houver possibilidade de devolução imediata à parte, a Secretaria certificará o ocorrido nos autos e remeterá pelos Correios as petições e os documentos indicados no item anterior, cotando-se as despesas nos autos.
- **3.4)** As peças e os documentos existentes em Secretaria, cuja digitalização já tenha ocorrido, deverão ser devolvidos à parte interessada, observando-se de forma análoga o procedimento do item anterior.

#### **CADASTRO DOS ADVOGADOS**

**4)** Os advogados atuantes perante este Juízo deverão requerer sua habilitação no Sistema PROJUDI mediante formulário próprio, o qual poderá ser encontrado no endereço eletrônico https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, que deverá



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

ser preenchido e entregue na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (e-mail projudi@oabpr.org.br)<sup>2</sup>.

- **4.1)** O advogado solicitante do cadastro receberá uma senha para acesso ao Sistema PROJUDI, e deverá modificá-la no prazo de 05 (cinco) dias por combinação (senha) de uso pessoal e intransferível.
- **4.2)** O advogado será responsável por todos os dados e atos processuais praticados com sua senha, valendo como sua assinatura.
- **4.3)** A Secretaria deverá realizar as intimações em nome do procurador indicado pelas partes e na forma do art. 5º da Lei nº 11.419/06, do art. 17 da Resolução nº 03/09 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça e do subitem 2.13.7.7, II, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.
- **4.4)** A Secretaria deverá, no tocante aos feitos que tramitam perante este Juízo, verificar se o advogado possui cadastro no Sistema PROJUDI, conforme determina o art. 2º da Lei nº 11.419/06, bem assim o art. 7º, §1º, da Resolução nº 03/09 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná.
- **4.5)** Nos casos em que o advogado já possua cadastro eletrônico no Sistema PROJUDI, deve a Secretaria promover sua vinculação à parte que representa.

<sup>2</sup> Sem preJuízo do disposto no art. 7°, §§2° e 3° da Resolução n° 03/2009 do Tribunal de Justiça do Paraná.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Sem preJuízo do disposto no art. 7°, §§2° e 3° da Resolução n° 03/2009 do Tribunal de Justiça do Paraná.



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

- **4.6)** Quando se detectar que há nos autos advogado não cadastrado no Sistema PROJUDI, a Secretaria deverá intimá-lo pelo e-DJ (Diário de Justiça Eletrônico), informando-o do trâmite do processo exclusivamente pelo processo eletrônico, para que faça o cadastro no Sistema PROJUDI, no prazo de 30 (trinta) dias.
- **4.7)** No caso de descumprimento do item anterior, intimar a parte autora, por carta registrada com AR em mão própria, para regularizar a representação processual no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção (CPC, 485, III c/c § 1°), devendo constar na intimação que não está representada por advogado.
- **4.8)** No caso de descumprimento pelo advogado da parte ré, intimar a parte ré, por carta registrada com AR em mão própria, para regularizar a representação processual no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito independentemente de intimação, devendo constar na intimação que não está representada por advogado.
- **4.9)** Quando houver pedido para que se vincule mais de um advogado, a parte interessada deve ser intimada para promover o cadastro dos advogados eventualmente não cadastrados no Sistema PROJUDI, sob pena das intimações serem direcionadas apenas àqueles que o possuírem.

#### REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

**5)** A Secretaria está autorizada a realizar a intimação das partes para regularizar a representação processual no prazo de 15 (quinze) dias. Se o advogado já possuir cadastro no Sistema PROJUDI, autoriza-se a sua vinculação somente para o fim dessa intimação. Caso haja o decurso do prazo para o



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO CENTRAL - 25ª VARA CIVEL

cumprimento, deve a Secretaria desvincular o advogado e enviar carta registrada com AR em mão própria endereçada à parte, a fim de que promova a regularização no prazo de 5 (cinco) dias. Deverá constar da intimação a advertência de que não está representada por advogado no processo e que, nos termos do art. 104, § 2º, do CPC, o ato não ratificado será considerado ineficaz.

**5.1)** Quando a petição for assinada digitalmente por advogado distinto daquele constante da procuração, proceder à intimação de ambos os procuradores para regularização no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desconsideração da manifestação; em se tratando de petição inicial, se a falha não for sanada no prazo assinalado, fazer a conclusão dos autos.

#### **RENÚNCIA DE MANDATO**

- **6)** Nos feitos em geral, havendo renúncia ao mandato pelo advogado, intimá-lo para comprovar a ciência da parte sobre a renúncia, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguir na defesa dos interesses do mandante, nos termos do art. 112 do CPC.
- **6.1)** Comprovada a ciência da parte, intimá-la pessoalmente, via carta registrada com AR em mão própria, para constituir novo procurador, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 76 do CPC.

#### **PRAZOS**

**7)** Todos os prazos desta Portaria serão contados em dias úteis, na forma do art. 219 do CPC.



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25ª VARA CIVEL

**7.1)** Não havendo preceito legal nem indicação de prazo nesta Portaria, será de 5 (cinco) dias o prazo concedido para a prática de ato processual a cargo da parte, nos mesmos moldes definidos no art. 218, § 3°, do CPC.

#### **DEPÓSITO DE DOCUMENTOS**

- 8) Poderão ser depositados em secretaria os arquivos de som e vídeo e demais documentos autorizados pelo Juízo. O depósito será registrado por termo nos autos, informando no termo a localização física do documento na secretaria.
- **8.1)** Os documentos serão guardados em caixas de arquivo, organizados em envelopes identificados com a capa do processo. Os dados do processo e a data da entrega do documento serão anotados em planilha eletrônica.
- **8.2)** O conteúdo da mídia será de integral responsabilidade do advogado, devendo constar do termo a respectiva declaração.
- **8.3)** Não se fará carga dos arquivos em mídia. A parte adversa poderá solicitar a cópia da mídia, mediante a apresentação de dispositivos móveis, tendo a Secretaria o prazo de 2 (dois) dias para fazê-lo.
- **8.4)** Sempre que requisitado, o documento arquivado na Secretaria deverá ser entregue ao Juiz competente, com a respectiva anotação na planilha eletrônica.



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25ª VARA CIVEL

#### ADEQUAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

- **9)** Nas ações que necessitem de prioridade, haja pedido de tutela provisória de urgência e de evidência, haja deferimento de gratuidade de justiça e outras determinadas pelo magistrado, a Secretaria deverá efetuar as alterações de dados e informações adicionais de partes do processo no Sistema PROJUDI.
- **9.1)** Os dados cadastrais na capa do processo devem ser alterados no Sistema PROJUDI com o fim de adequá-los às informações contidas na petição inicial, tais como: classe processual, assunto, partes, procuradores, valor da causa, e-mail, endereço, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica etc.
- **9.2)** Sempre que não for indicado na petição inicial o CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica) das partes, intimar a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial e providencie a respectiva identificação, conforme determinação contida no art. 6º da Resolução nº. 46/2007 da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, observando-se, contudo, o art. 319, § 3º, do CPC.
- **9.3)** Intimar a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigir o valor da causa, quando o pedido indenizatório, inclusive a título de dano moral, não infomar o valor pretendido (CPC, art. 292, V).

#### REDISTRIBUIÇÃO POR INCOMPETÊNCIA

**10)** Havendo declínio de competência para Juízo em que não se encontre implantado o processo virtual, a Secretaria exportará integralmente os autos, que poderão ser impressos ou salvos em CD-Rom e remetidos por via



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO CENTRAL - 25ª VARA CIVEL

postal ao ofício distribuidor competente para as devidas anotações e providências (CN, item 2.21.3.8, II e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, art. 21).

- **10.1)** Tendo este Juízo recebido, por declínio de competência, autos físicos de outro Juízo, a Secretaria promoverá a inclusão do feito no Sistema PROJUDI, mediante digitalização de todos os atos processuais praticados ainda não juntados pelo Cartório Distribuidor.
- **10.2)** Quando o declínio de competência se der para Varas do Estado do Paraná, após o decurso do prazo para recorrer da decisão que declarou a incompetência e antes de remeter os autos para redistribuição, a Secretaria deverá fazer as comunicações ao FUNJUS acerca do repasse de custas, nos termos do item 2.7.6 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná. Contudo, se a vara de destino for desconhecida, deverá aguardar o pedido do repasse.
- 10.3) Recebidos os autos de Varas do Estado do Paraná, expedir o ofício de repasse de custas para o Juízo de origem, nos termos do item 2.7.6 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná.
- **10.4)** Os dados cadastrais dos processos redistribuídos por incompetência deverão ser analisados e retificados na forma desta Portaria. Após, deverá ser feita a conclusão para a decisão inicial do processo redistribuído.

#### JUSTIÇA GRATUITA E NÃO ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS

11) Caso haja pedido de gratuidade da justiça e não conste a declaração de que não possa arcar com as custas, despesas processuais e



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

honorários advocatícios, intimar a parte interessada para apresentá-la no prazo de 15 (quinze) dias.

- **11.1)** Com o cumprimento ou o decurso do prazo, enviar os autos à conclusão para a análise da petição inicial.
- **11.2)** Após o deferimento da justiça gratuita, gerar o demonstrativo de justiça gratuita pelo Sistema Uniformizado, com os valores que deixaram de ser recolhidos a título de custas processuais.
- 11.3) Nas ações em que haja previsão de não antecipação de custas, deve a Secretaria gerar o demonstrativo de não antecipação de custas pelo Sistema Uniformizado.
- **11.4)** Nos casos de gratuidade da justiça e de não antecipação de custas, as guias das custas não recolhidas no decorrer do processo serão geradas e vinculadas aos autos, dando cumprimento ao artigo 26 do Decreto Judiciário nº 744/2009.

#### **COBRANÇA DE CUSTAS**

- **12)** Intimar a parte autora pelo Sistema PROJUDI para o recolhimento das custas iniciais, quando devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com base no art. 290 do CPC e no item 5.2.3 do CN. Com o cumprimento, fazer a conclusão dos autos.
- **12.1)** Após o retorno da conclusão, e sempre que necessário, intimar a parte interessada para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento de custas de expedição, postagem e/ou diligências de oficial de justiça. Após a



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25ª VARA CIVEL

comprovação do pagamento no Sistema Uniformizado, os atos poderão ser praticados pela Secretaria.

#### CITAÇÃO

- **13)** A citação por carta de pessoa física dar-se-á por meio de carta registrada com AR em mão própria, nos termos do art. 248, § 1°, do CPC. Contudo, nos condomínios ou loteamentos com restrição de acesso, será válida a entrega ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento das correspondências, nos termos do art. 248, § 4°, do CPC.
- **13.1)** Quando a carta tiver que ser encaminhada para mais de um endereço, a Secretaria deverá expedir uma única carta de citação e enviar para todos os endereços indicados, certificando o ocorrido nos autos. Com o retorno do primeiro AR positivo, será marcada a leitura de citação. Se todos voltarem negativos, intimar a parte autora para manifestar-se na forma desta Portaria.
- **13.2)** Caso a parte, intimada para pagar custas para o envio da expedição pelos Correios, solicite, ou pague custas de mandado, a Secretaria deverá expedi-lo, independentemente de conclusão.
- **13.3)** A Secretaria está autorizada a realizar a citação/notificação/intimação on-line dos entes cadastrados, inclusive aquelas intimações anteriores à citação, observado junto ao Sistema PROJUDI a habilitação de procuradores em listas pré-definidas.

#### ADVERTÊNCIA ENDEREÇO DECLINADO

**13.4)** Em todas as cartas e mandados deve constar a advertência expressa: "Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante



#### COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

#### FORO CENTRAL - 25ª VARA CIVEL

dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo" (CPC, 274, parágrafo único).

#### CONTRAFÉ

- 13.5) A Secretaria deverá imprimir os documentos necessários para a citação/notificação ou, sendo grande o número de folhas, consultar o magistrado acerca da possibilidade de exportar os documentos e salvá-los em CD-Rom, certificando o ocorrido nos autos.
- **13.6)** Quando o mandado for acompanhado de contrafé em arquivo salvo em CD-Rom, o oficial de justiça deverá certificar que realizou o ato, ofereceu a mídia e a parte aceitou receber a contrafé nessa modalidade.

#### INTIMAÇÃO DA CITAÇÃO POR HORA CERTA

13.7) Quando a citação se der por hora certa, a secretaria cobrará a diferença das custas do oficial de justiça e as custas de intimação postal, expedindo carta registrada com AR para a intimação do citado (CPC, art. 254) no endereço em que foi feita a citação. Constará na intimação que, caso não seja oferecida a contestação no prazo legal, ser-lhe-á nomeado um curador especial.

#### **EDITAL**

**14)** Intimar a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar cumprimento ao subitem 5.4.3.1 do CN, ou seja, fornecer o teor do resumo dos editais de citação e de conhecimento de terceiros. Caso não seja fornecido no prazo apontado, expedir o edital conforme os modelos redigidos pela Secretaria.



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

- **14.1)** Caso não conste o prazo do edital na decisão que deferiu a sua expedição, este será de 30 (trinta dias).
- **14.2)** Publicar o edital no Diário da Justiça (e-DJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná), na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça, observando-se que, enquanto esse meios de veiculação não estiverem disponíveis, far-se-á a publicação e em jornal local de ampla circulação, nos termos do art. 257, II e parágrafo único, do CPC.
- **14.3)** Constará do edital de citação que será nomeado curador especial àquele que for citado por edital e não comparecer nos autos no prazo concedido para a contestação.
- **14.4)** Acusado o decurso do prazo para contestação nas hipóteses de citação por hora certa e por edital (itens 13.7 e 14.3), a Secretaria fará a conclusão dos autos para que o Juiz nomeie o curador especial.

#### INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**15)** Nos feitos em geral, abrir vistas ao Ministério Público, quando for o caso de intervenção de tal instituição, ou seja, nas causas em que houver interesse de menores ou incapazes, ações que envolvam mandado de segurança e, ainda, nas demais causas em que há interesse público, na forma do art. 178 do CPC, respeitando o teor da Resolução nº 16/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público.

#### **ÓBITO DA PARTE**

**16)** Nos feitos em geral, quando apresentada a certidão de óbito de qualquer das partes ou, tendo a Secretaria tido ciência inequívoca do falecimento



#### COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

#### FORO CENTRAL - 25ª VARA CIVEL

de uma delas, o feito deverá ser suspenso por 30 (trinta) dias e a parte interessada intimada para que promova a habilitação dos sucessores, na forma dos artigos 313, I, 687 e 688 do CPC. Com o cumprimento ou decurso do prazo, os autos serão conclusos.

#### **DECURSO DE INTIMAÇÃO**

- **17)** Em caso de não atendimento do despacho/decisão/ato ordinatório no prazo concedido, intimar novamente a parte, através de seu advogado, para dar andamento ao feito no prazo de 30 (trinta) dias.
- 17.1) Findo o prazo de 30 (trinta) dias, não tendo sido atendida a intimação, se for parte autora, a parte ré deverá ser intimada para manifestar-se, caso já tenha contestado a ação (CPC, art. 485, § 6°). Havendo requerimento do réu, a parte autora deverá ser intimada pessoalmente para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, via carta registrada com AR em mão própria, tudo nos termos do artigo 485, III, §1°, do CPC. Permanecendo inerte a parte autora, enviar os autos conclusos.
- **17.2)** Findo o prazo de 30 (trinta) dias do *caput*, se for parte ré, fazer a conclusão dos autos.

#### **DECURSO PARA O PAGAMENTO DE CUSTAS**

**18)** Com exceção das custas iniciais, decorrido o prazo para o pagamento de custas indispensáveis para a prática de atos de interesse da parte autora, a Secretaria deverá intimá-la para regularizar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias. Com o segundo decurso do prazo, deverá ser adotado o procedimento do item 17.1 *retro*.



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

- **18.1)** Se a cobrança de custas corresponder a ato já realizado, intimar a parte interessada, por meio de seu advogado, para pagá-las no prazo de 10 (dez) dias; se decorrer o prazo sem cumprimento, postergar a cobrança para a conta final.
- **18.2)** Após o trânsito em julgado do processo, intimar a parte interessada pelo seu advogado para pagar as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias; se decorrer o prazo sem cumprimento, intimar novamente, com o mesmo prazo e com a advertência do Ofício-Circular nº 02/2015/FUNJUS (itens 8 e 9). Com novo decurso, informar ao FUNJUS, nos termos da parte final do artigo 44 do Decreto Judiciário nº 744/2009.

#### RETORNO NEGATIVO DAS CARTAS ENVIADAS

- **19)** Expedir mandado ou carta precatória quando a carta postal destinada à intimação ou citação retornar pela segunda vez consecutiva com as observações "ausente" ou "não procurado" e pela primeira vez com a observação "recusado".
- **19.1)** Intimar a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quando a carta postal retornar com a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número indicado" e outras que não se encaixarem nessas hipóteses.
- **19.2)** Caso o processo esteja paralisados há mais de 30 (trinta) dias, aguardando o retorno do AR, a Secretaria deverá rastrear a correspondência junto ao *site* dos Correios, procedendo da seguinte forma:



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

- a) se constar a informação "aguardando retirada", "saiu para entrega" ou "entrega efetuada", deve-se aguardar o retorno do AR, devendo renovar a consulta por mais uma vez após o prazo de 15 (quinze) dias;
- **b)** se houver o extravio do AR de carta enviada em mão própria, mesmo que os Correios informem que a correspondência foi entregue, deve-se expedir uma nova carta com AR em mão própria;
- c) quanto às outras correspondências, avaliar no caso concreto a necessidade do reenvio, quando os Correios informarem que a correspondência foi entregue.
- **19.3)** Expedir nova carta ou mandado de citação, intimação, notificação ou outros atos, quando a parte interessada informar que o endereço no qual deverá ser cumprida a diligência é outro distinto do anteriormente apresentado, recolhendo-se o mandado anteriormente expedido, se for o caso.
- 19.4) Quando a carta de citação para o comparecimento em audiência de conciliação ou de mediação retornar ao Juízo, não se aplicam os itens 19 e 19.1. Nesse caso, a parte autora deverá ser intimada para manifestar-se, com urgência, independentemente do motivo pelo qual a carta foi devolvida ao remetente.

#### INTIMAÇÃO SOBRE AS DILIGÊNCIAS

**20)** Intimar as partes para manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do resultado das diligências negativas (CN, 5.4.5) e positivas, quais sejam, mandados, cartas precatórias, buscas de endereço em sistemas on-line ou qualquer outro expediente.



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

#### OFICIAL DE JUSTIÇA

21) Quando houver excesso de prazo para cumprimento dos mandados pelos oficiais de justiça, estes deverão ser intimados para devolverem aqueles com o prazo excedido, devidamente cumprido, no prazo de 3 (três) dias, ou, no mesmo prazo, justificar a impossibilidade de cumprimento. Não sendo possível a ciência pessoal, a intimação poderá ser enviada pelo Sistema Mensageiro ou *e-mail*, juntando o comprovante de envio juntado nos autos.

#### INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

- 22) Oferecida a assistência simples ou litisconsorcial, a denunciação da lide e o chamamento ao processo, intimar a parte adversa para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a impugnação. Com a manifestação ou o decurso do prazo, os autos serão conclusos.
- **22.1)** Retornando os autos da conclusão, fazer as anotações no Sistema PROJUDI e intimar a parte interessada para promover o recolhimento das custas de citação do terceiro (denunciado, chamado) no prazo de 10 (dez) dias. Após, os autos serão remetidos para o Cartório Distribuidor para as anotações necessárias.

#### DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

**22.2)** Formulado o pedido de desconsideração, inclusive na modalidade inversa (CPC, art. 133, § 2°), inserir a pessoa jurídica ou o sócio no Sistema PROJUDI como "terceiro" e remeter os autos para o Cartório Distribuidor para anotar a instauração do incidente (CPC, art. 134, § 1°).



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

**22.3)** Após, a Secretaria promoverá a citação da pessoa jurídica (ou do sócio) para manifestar-se e requerer provas no prazo de 15 (quinze) dias; com manifestação, intimar a parte requerente da desconsideração para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Após, fazer a conclusão dos autos para decisão.

#### IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

23) Sempre que apresentada a contestação, deverá a Secretaria intimar a parte contrária para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, observando que se deve aguardar o cumprimento de todas as citações, quando houver mais de um réu (CPC, art. 350 e 351).

#### **DOCUMENTOS NOVOS**

**24)** Intimar a parte adversa para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre documentos juntados, exceto procuração e cópia de acórdãos, decisões, sentenças ou outros documentos já existentes no feito, em cumprimento ao art. 435 e 437, § 1º, do CPC.

#### VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

**25)** Após a apresentação de réplica à contestação, abrir vista para o Ministério Público para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, quando necessária a sua intervenção (CPC, art.178).

#### **ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS**

**26)** Após a fase postulatória, intimar as partes para fornecerem subsídios para o saneamento, observando o Princípio do Contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão e manifestando-se sobre:



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

- a) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como a respeito das questões de direito relevantes para futura decisão de mérito;
  - b) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.
- **26.1)** Com o decurso do prazo fazer a conclusão dos autos para decisão saneadora.

#### PEDIDO DE SUSPENSÃO

**27)** Do pedido de suspensão do processo, a parte adversa será intimada para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Na sequência, os autos deverão ser conclusos ao juiz para análise do pedido.

#### **DESISTÊNCIA DA AÇÃO**

- **28)** Quando a parte autora pugnar pela desistência da ação após a contestação, a parte ré deverá ser intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se acerca do pedido (CPC, art. 485, § 4°).
- **28.1)** Se a parte ré concordar com a desistência e, também, nos casos em que o pedido for formulado antes da contestação, os autos serão remetidos ao Contador. Pagas as custas, os autos serão conclusos para a prolação da sentença.



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

#### **PERÍCIA**

- **29)** Em caso de deferimento de perícia, intimar as partes para manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 465, § 1°), para, querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos.
- **29.1)** Apresentados os quesitos ou decorrido o prazo, intimar o perito, por qualquer meio legal, desde que documentado nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a aceitação da nomeação e formulação da proposta de honorários; nos processos em que há concessão de assistência judiciária gratuita essa informação deverá constar da intimação.
- **29.2)** Apresentada a proposta de honorários, intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem manifestação, e, havendo concordância das ambas, fica desde já homologado o valor da proposta. Não sendo beneficiária de gratuidade da justiça, a parte interessada deverá depositar o valor correspondente na Caixa Econômica Federal, Agência 3984, localizada na Avenida Cândido de Abreu, 535, desta Capital (CPC, art. 95 e § 1°).
- **29.3)** Se houver impugnação à proposta de honorários, o perito deverá ser intimado para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias; com a resposta, intimar as partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias e, se ainda assim não houver concordância com o valor, fazer a conclusão dos autos.
- **29.4)** Com o depósito judicial do valor integral, intimar o perito para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o local e o início do trabalho pericial, na forma do art. 474 do CPC. Cumprida a referida intimação, será dada ciência às partes.



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO CENTRAL - 25ª VARA CIVEL

- **29.5)** Se o magistrado não tiver fixado prazo, o perito deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Se houver o decurso desse prazo, a Secretaria deverá intimá-lo para apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 476).
- **29.6)** Intimar as partes e o Ministério Público, se necessário, para manifestarem-se sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias (CPC, art. 477, § 1°).
- **29.7)** Intimar o perito para prestar eventuais esclarecimentos solicitados pelas partes e pelo Ministério Público, quando for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias. Prestados os esclarecimentos, intimar as partes para manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias.
- **29.8)** Nas perícias deferidas com benefício da justiça gratuita, se houver o declínio do encargo por 3 (três) peritos indicados pelo Juízo, intimar as partes para manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias. Com as manifestações ou decurso, os autos serão conclusos.

#### **TESTEMUNHAS**

- **30)** Deferida a prova testemunhal, o advogado deverá apresentar o rol das testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 357, § 4°), cabendo a ele informá-las ou intimá-las do dia da hora e do local da audiência designada. A intimação e o comprovante do aviso de recebimento deverão ser juntados nos autos em até 3 (três) dias antes da audiência.
- **30.1)** Caso o rol de testemunhas seja apresentado fora do prazo, independentemente da justificativa, os autos serão conclusos para análise.



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25ª VARA CIVEL

#### **MEMORIAIS**

**31)** Após o término da instrução processual, se não tiver sido determinado em audiência, intimar as partes, para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentarem memoriais escritos.

#### **RECURSOS**

- **32)** Havendo necessidade de interposição de agravo de instrumento, caberá à parte interessada, a partir do sistema, extrair e imprimir as peças necessárias à regularidade formal do recurso (Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, art. 20, § 1º).
- **32.1)** A interposição de embargos de declaração e de apelação será realizada no próprio processo eletrônico (Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, art. 20, § 2º).

#### **APELAÇÃO**

- **33)** Interposto recurso de apelação de sentença prolatada com fundamento no art. 331 do CPC (indeferimento da petição inicial), no art. 332 do CPC (improcedência liminar do pedido) e no art. 485 do CPC (sem resolução do mérito), os autos serão conclusos para o juízo de retratação.
- **33.1)** Se não houver retratação das sentenças de indeferimento da petição inicial e de improcedência liminar do pedido, o réu será citado para oferecer contrarrazões, conforme as disposições contidas no art. 331, § 1°, do CPC no art. 332, § 4°, do CPC.



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

- **33.2)** Interposto recurso de apelação de sentenças prolatadas com a resolução do mérito (CPC, art. 487), a parte recorrida deverá ser intimada para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1º, do CPC.
- **33.3)** Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (CPC, art. 997, §§), a parte contrária deverá ser intimada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do CPC.
- **33.4)** Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1°, do CPC, a parte recorrente deverá ser intimada para manifestar-se sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2°, do CPC.
- **33.5)** Após as formalidades acima, a Secretaria deverá encaminhar os autos ao TJPR (CPC, art. 1.010, §3°), com as homenagens de estilo, ressaltandose que o juízo de admissibilidade recursal será efetuado direta e integralmente pela Corte *ad quem* (CPC, art. 932 c/c art. 1.010, §3°).

#### REMESSA À INSTÂNCIA SUPERIOR

- **34)** Os processos eletrônicos que necessitem ser encaminhados à instância recursal, que não disponha de sistema de processo eletrônico compatível e cuja remessa não ocorra diretamente pelo sistema, após serem integralmente exportados, poderão ser:
- a) impressos e remetidos por via postal, nos termos do art. 12, §2°, da Lei nº 11.419/06 e do art. 20, §3°, da Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça; ou



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

- **b)** salvos em CD-Rom, que será protocolado diretamente no Tribunal, remetido por via postal ou por meio eletrônico de comunicação oficial do Tribunal de Justiça do Paraná, em conformidade com o item 2.21.3.10, II, do CN.
- **34.1)** Nas apelações, após o processamento, a Secretaria deve preencher o respectivo formulário contido no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **34.2)** À exceção dos documentos que as próprias partes tenham o ônus de juntar nos autos, os documentos físicos recebidos pela Secretaria relacionados a autos que foram remetidos para o Tribunal de Justiça do Estado Paraná, devem ser digitalizados e encaminhados, pelo Sistema Mensageiro, à respectiva Câmara. A cópia física será encaminhada para o Tribunal, registrando a entrega no livro de protocolos.

#### **REMESSA AO CONTADOR**

- **35)** Remeter os autos ao Contador quando: **a)** for determinada a conclusão dos autos para sentença; **b)** for determinado o julgamento antecipado da lide; **c)** não houver mais provas a serem produzidas; e também quando for o caso de **d)** desistência; **e)** transação entre as partes, com pedido de extinção do feito; **f)** pedido de conta de custas nas execuções; **g)** para elaboração das custas remanescentes. Na sequência, intimar a parte responsável para o recolhimento das custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias.
- **35.1)** Fica dispensado o prévio envio dos autos para o Contador quando a parte responsável pelo pagamento for beneficiária da assistência judiciária gratuita.



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

**35.2)** Em se tratando a alínea "e", o envio também está dispensado se todas as custas estiverem pagas até momento da informação acerca do acordo.

#### **BAIXA DOS AUTOS**

- **36)** Nos termos do item 2.21.3.10.2 do Provimento nº 223/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça, quando baixados os autos ao Juízo, a Secretaria digitalizará todos os atos praticados em meio físico em sede recursal, inserindo-os no respectivo processo eletrônico, na forma dos itens 2.21.3.4. e 2.21.3.5 do mesmo Provimento.
- **36.1)** Intimar as partes interessadas e o Ministério Público, quando for o caso, para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, tomarem ciência da baixa dos autos das instâncias superiores. Com a manifestação ou decurso do prazo, enviar os autos conclusos.
- **36.2)** Caso haja pedido de cumprimento de sentença, observar o procedimento previsto nesta Portaria.
- **36.3)** Na hipótese de anulação de sentença por cerceamento do direito de produção de provas ou cerceamento de defesa, as partes deverão ser intimadas para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas, na forma do item 26, sob pena de preclusão.
- **36.4)** Nas hipóteses de procedência da apelação de sentenças fundamentadas no art. 331, no art. 332 e no art. 485, do CPC, fazer a conclusão dos autos para decisão.
- **36.5)** Quando houver petição de acordo para ser apreciada na instância originária, fazer a conclusão dos autos.



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

#### TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVO PROVISÓRIO

- **37)** A Secretaria lançará no Sistema PROJUDI o movimento de trânsito em julgado para o processo.
- **37.1)** A Secretaria deverá intimar a parte ré não citada do trânsito em julgado da sentença do mérito proferida em seu favor (CPC, art. 241), da sentença que indeferiu a petição inicial (CPC, art. 331, § 3°) e da sentença de improcedência liminar do pedido (CPC, art. 332, § 2°).
- **37.2)** Se houver trânsito em julgado de sentença/acórdão do qual caiba cumprimento de sentença, aguardar-se-á no arquivo provisório por prazo indeterminado. Arquivados os autos, a qualquer tempo poderá a parte pedir seu desarquivamento para iniciar o cumprimento da sentença.
- **37.3)** O processo será desarquivado quando requerido, devendo a Secretariar providenciar a reativação na distribuição, quando for necessário.

#### MANIFESTAÇÃO SOBRE O DEPÓSITO

**38)** Nos feitos em geral, efetuado depósito nos autos referente a verbas de sucumbência, condenação judicial ou valor exequendo, intimar a parte interessada para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### LEVANTAMENTO DE VALORES

**39)** Para expedição de alvará, a ser subscrito pelo magistrado, a Secretaria deverá verificar se o procurador tem poderes específicos para levantar valores, receber e dar quitação e se a procuração é válida. No caso de pessoa



#### COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO CENTRAL - 25ª VARA CIVEL

jurídica, verificar se os atos constitutivos da sociedade refletem poderes atualizados. Nesses casos, o alvará será expedido, autorizando o levantamento pelo beneficiário por si ou representado pelo seu advogado. Por outro lado, quando se tratar de verba honorária, o alvará será expedido somente em nome do advogado.

- **39.1)** Em todos os alvarás e também nos ofícios que determinem o levantamento de depósitos judiciais, deverá constar a certidão de conferência do alvará e as assinaturas manuscrita e digital do magistrado para a validade do documento.
- **39.2)** Quando o depósito referir-se ao pagamento de custas processuais, deve a Secretaria gerar as guias de recolhimento e expedir ofício de levantamento, a ser subscrito pelo Juiz, para que o banco efetue o pagamento, observando que os rendimentos deverão ser adicionados à guia da 25ª Vara Cível.
- **39.3)** Expedir carta registrada simples para cientificação da parte interessada sobre o levantamento de valores depositados nos autos, quando não for efetuado pessoalmente. Nesse caso não se aplica o contido nos itens 19 e seguintes.

#### CARTAS PRECATÓRIAS

**40)** As cartas precatórias a serem expedidas para comarcas do Estado do Paraná serão enviadas pelo Sistema PROJUDI, na modalidade "Carta Precatória Eletrônica"; as cartas precatórias a serem expedidas para comarcas de outros estados da federação serão enviadas, preferencialmente, pelo Malote Digital.



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

- **40.1)** Quando couber à Secretaria enviar a carta precatóra na modalidade eletrônica, antes da expedição, deverá intimar a parte interessada para comprovar o pagamento as custas no Juízo deprecado, conforme a Instrução Normativa 6/2015 da Corregedoria-Geral da Justiça.
- **40.2)** As comunicações com os Juízos deprecados serão realizadas por meio dos respectivos sistemas utilizados.
- **40.3)** A Secretaria deverá intimar as partes para cumprirem atos no Juízo deprecado, quando solicitado.
- **40.4)** Comprovada a distribuição da carta precatória, aguardar o cumprimento por 120 (cento e vinte) dias. Se não houver informações pelo Juízo deprecado, solicitá-las e, após 30 (trinta) dias sem resposta, a Secretaria deverá entrar em contato com a respectiva serventia, com a finalidade de obter as informações, devendo certificar o ocorrido nos autos (CN, 2.16.3). Persistindo o silêncio, os autos serão conclusos.
- **40.5)** Quando for prolatada sentença de extinção do processo, a Secretaria deverá solicitar a devolução da carta precatória ao Juízo deprecado, independentemente de cumprimento.
- **40.6)** Quando as cartas precatórias físicas expedidas retornarem cumpridas, a Secretaria deverá digitalizá-las e juntá-las nos autos, podendo ser descartadas, conforme dispõe o artigo 9°, § 2°, da Lei Federal 11.419/2006.

#### **OFÍCIOS**

**41)** Os ofícios deferidos pelo Juízo serão remetidos, em regra, pela via postal ou pelo Sistema Mensageiro. Caso haja requerimento da parte interessada



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

para encaminhar os ofícios por outro meio admitido pelo ordenamento pátrio, após a expedição, a parte interessada deverá ser intimada para retirá-los do Sistema PROJUDI e comprovar o envio nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

- **41.1)** Intimar a parte interessada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das respostas a ofícios judiciais expedidos, desde que todas estejam presentes no processo ou este Juízo já tenha decidido pelo prosseguimento do feito independentemente de ofício não respondido.
- **41.2)** Os ofícios de solicitação de endereços serão expedidos em um único movimento. A secretaria deverá aguardar o retorno dos ARs por cerca 30 (trinta) dias. Após esse prazo, marcar a leitura com os ARs já devolvidos. Se houver o decurso do prazo, sem que tenham chegado todas as respostas, juntar as respostas obtidas. Intimar a parte interessada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os ofícios recebidos e acerca da necessidade de se reiterar a expedição do ofício ainda não respondido.
- **41.3)** Expedir ofícios às Secretarias de superior instância (informação de agravo de instrumento etc), e às Secretarias de primeira instância ou Varas, enviando-os preferencialmente pelo Sistema Mensageiro e juntando a comprovação nos autos, observando que os ofícios dirigidos a magistrados e demais autoridades constituídas deverão ser assinados pelo juiz (CN, 6.8.1, VIII).
- **41.4)** Fica dispensada a expedição de ofícios, nas hipóteses em que for possível a utilização de sistemas *on-line* de consulta e requisição de informações.
- **41.5)** Caso haja decurso do prazo para resposta, deve ser expedido um novo ofício com o mesmo prazo concedido no despacho.



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

**41.6)** Se o magistrado não assinalar um prazo específico para cumprimento, o prazo do ofício será de 30 (trinta) dias.

#### **AÇÕES DE INTERDIÇÃO**

- **42)** Após a impugnação à contestação, será aberta vista dos autos ao Ministério Público. Com a manifestação, fazer a conclusão dos autos.
- **42.1)** Após a publicação da sentença que decretar a interdição, adotar as seguintes providências:
- a) Expedir o Mandado de Inscrição da Interdição e enviá-lo pelo
   Sistema Mensageiro ao 1º Registro de Pessoas Naturais;
- **b)** Informar ao Tribunal Regional Eleitoral pelo Sistema INFODIP, desde que expressamente determinado na sentença;
- **c)** Publicar a sentença nos termos do artigo 755, § 3°, do CPC, ou seja, no *site* do Tribunal de Justiça, na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça, 1 (uma) vez e 3 (três) vezes no órgão oficial (e-DJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná), com intervalo de 10 (dez) dias;
- **d)** Intimar a parte interessada para publicar o edital na imprensa local, juntanto a comprovação nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, salvo se for benefíciária da justiça gratuita (CPC, art. 98, § 1°, III);
- **e)** Lavrar o termo de curatela definitivo após a resposta do Registro de Pessoas Naturais que informa a anotação da interdição (CN, 5.11.4.1);



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

- **f)** Quando o interditando for pessoa estrangeira deverá ser feita a comunicação para a Polícia Federal e para o Consulado competente;
- **g)** Após o cumprimento de todas essas providências, abrir vista para o Ministério Público para ciência da sentença. Não havendo recurso, a Secretaria lançará o trânsito em julgado;
- h) Nos casos de levantamento de curatela, a sentença deverá ser publicada nos moldes do item "c" deste subitem.
- **42.2)** Sendo necessária a prestação de contas pelo curador do interditando, os autos serão remetidos para o arquivo provisório pelo prazo estabelecido na sentença. Não sendo essas prestadas, a Secretaria intimará o curador para prestá-las no prazo de 5 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, os autos serão remetidos ao Ministério Público para as providências cabíveis.
- **42.3)** Nos processos de Interdição que tramitaram no Projeto Justiça no Bairro, regulamentado pelo Decreto Judiciário nº 039-D.M, a Secretaria verificará se foram feitas as comunicações necessárias após a prolação da sentença. Em caso negativo, proceder na forma do item 42.1 *retro*.

#### **AÇÕES DE USUCAPIÃO**

- **43)** Cadastrar as Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba com a classificação "Terceiro" no Sistema PROJUDI a fim de possibilitar as intimações on-line. Descadastrar a Fazenda Pública que se manifestar pelo o desinteresse no feito.
- **43.1)** Após a intimação dos representantes das Fazendas Públicas e a citação dos requeridos, de todos os confrontantes, do proprietário do imóvel e



#### COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

#### FORO CENTRAL - 25ª VARA CIVEL

editalicia de réus em lugar incerto e eventuais interessados, em caso de resposta (contestação), intimar a parte requerente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Com o decurso do prazo, abrir vista dos autos para o Ministério Público.

#### **BUSCA E APREENSÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

- **44)** Nas ações de busca e apreensão em alienação fiduciária e de reintegração de posse em arrendamento mercantil, havendo divergência entre o valor da causa atribuído e o valor da dívida, intimar o requerente para emendar a inicial adaptando o valor da causa ao valor da dívida pendente<sup>3</sup>, parcelas vencidas e vincendas, recolhendo as custas complementares no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
- **44.1)** Caso o bem não seja encontrado e, intimado nos termos do item 20 desta Portaria, o requerente indicar a nova localização do bem, expedir o mandado para cumprimento, ficando autorizada a expedição de carta precatória, se necessário.
- **44.2)** Havendo pedido pela parte autora, a Secretaria fica autorizada a dilatar o prazo em até 30 (trinta) dias, independentemente de despacho, para o pagamento de custas e manifestação sobre diligências.

(TJPR - 17<sup>a</sup> C.Cível - Al 0453563-7 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Vicente Del Prete Misurelli - Unanime - J. 13.02.2008).

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALOR QUE DEVE CORRESPONDER À DÍVIDA PENDENTE. ADMISSIBILIDADE DA NOVA PLANILHA DE CÁLCULO APRESENTADA PELO CREDOR ANTES DA CITAÇÃO. REFLEXOS DA ALTERAÇÃO QUE DEVERÃO SER ANALISADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO.



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

**44.3)** Caso haja o decurso do prazo para a contestação, fazer a remessa dos autos para o Contador e, quando retornar, fazer a conclusão para sentença com o agrupador "revelia".

#### PROTESTO DE SENTENÇA

- **45)** Desde que requerida pela parte exequente e ausente o pagamento voluntário, a Secretaria deverá expedir certidão de trânsito em julgado da decisão/sentença, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 517, § 2°, do CPC, independente de decisão judicial.
- **45.1)** Na hipótese da parte executada apresentar o comprovante de pagamento, a Secretaria deverá intimar a parte exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.
- **45.2)** Comprovada a satisfação integral da obrigação, a Secretaria deverá expedir ofício para cancelar o eventual protesto, conforme o art. 517, §4°, do CPC. Discordando a parte exequente, a Secretaria deverá fazer a conclusão dos autos para decisão.

#### PROCESSO DE EXECUÇÃO

- **46)** Nas execuções de título extrajudicial, citado o executado para pagar em 03 (três) dias, nos termos do artigo 829 do CPC, caso não efetue o pagamento e haja deferimento de penhora on-line, far-se-á minuta de bloqueio de valores, independentemente de nova conclusão.
- **46.1)** Observar que o prazo para pagamento será contado da efetivação da citação, independentemente da juntada do mandado aos autos; por sua vez, o prazo para embargar será contado da juntada da primeira via do



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO CENTRAL - 25ª VARA CIVEL

mandado aos autos (CPC, art. 915), na forma do item 5.8.5.3 do CN. Nas execuções por carta precatória a contagem do prazo deve observar o disposto no item 5.8.5.4 do CN.

#### **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

- **46.2)** Oferecidos embargos à execução no corpo do processo, a parte será intimada para regularizar sua apresentação, nos termos do art. 914, § 1°, do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias. Regularizada a apresentação, apensá-la aos autos da execução e intimar a parte embargante para o pagamento das custas iniciais no prazo de 15 (quinze) dias.
- **46.3)** Atribuído efeito suspensivo, os autos de execução deverão ficar suspensos até o julgamento dos embargos do devedor. Se o efeito suspensivo atribuído aos embargos disser respeito apenas a parte do objeto da execução, essa prosseguirá quanto à parte restante, conforme art. 919, § 3º, do CPC.
- **46.4)** Intimar o embargado para impugnação dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 920, I) e, posteriormente, dar vistas ao embargante para réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

#### EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

**46.5)** Havendo oposição de exceção ou objeção de pré-executividade, fazer remessa dos autos ao Distribuidor para as anotações necessárias, conforme item 5.2.5, II, do CN, e, após, intimar o exequente/credor para se manifestar em 15 (quinze) dias. Na sequência, intimar quem promoveu a exceção ou objeção para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25ª VARA CIVEL

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

- **47)** Quando iniciar a fase de cumprimento de sentença devem ser feitas as anotações no Sistema PROJUDI, observando a ocorrência ou não de inversão nos polos da relação processual. Fazer a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para as anotações necessárias.
- **47.1)** As custas iniciais em fase de cumprimento de sentença serão cotadas com fundamento do item I, "processo de execução de sentença", da Tabela IX, da Lei Estadual nº 13.611/2002, e cobradas ao final da parte vencida, nos termos da Instrução Normativa 3/2015 da Corregedoria-Geral da Justiça.
- **47.2)** Verificar se o demonstrativo de débito atualizado está presente. Se não estiver, intimar a parte interessada para juntá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- **48)** Recebida a impugnação ao cumprimento da sentença, fazer a remessa ao cartório distribuidor para anotação (CN, 5.2.5.1 c/c 5.2.5, II).
- **48.1)** Não sendo atribuído efeito suspensivo, a parte impugnante será intimada para formar autos apartados, com a petição de impugnação, eventuais documentos que as instruem, decisão de recebimento, dando-se sequência ao processo principal em que será certificada a ocorrência.
- **48.2)** Aplicam-se subsidiariamente ao cumprimento de sentença, no que couber, as normas do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça relativas ao processo de execução de título extrajudicial e o procedimento estabelecido nesta Portaria.



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

#### **DEPÓSITO DO VALOR EXEQUENDO**

- **49)** Aplicar o item 38 desta Portaria, quando for efetuado o depósito do valor exequendo. Havendo concordância com o valor, os autos serão conclusos.
- **49.1)** Caso o exequente requeira a complementação, intimar o devedor para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Após, fazer a conclusão dos autos.

#### PENHORA NEGATIVA

- **50)** Quando não forem encontrados o devedor ou bens passíveis de penhora (CPC, art. 921, III), intimar o exequente para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias. Havendo pedido de suspensão ou o decurso do prazo para manifestação, desde já, a Secretaria fica autorizada a suspender o processo pelo prazo de 1 (um) ano (CPC, art. 921, § 1°), independentemente de conclusão, certificando nos autos.
- **50.1)** Decorrido o prazo da suspensão, o exequente deverá ser intimado para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Com a manifestação ou o decurso do prazo, os autos serão conclusos.

#### PENHORA DE BENS INDICADOS

- **51)** Se o exequente indicar bens penhoráveis ou novo endereço da parte, a Secretaria deverá expedir novo mandado para cumprimento ou carta precatória, caso necessário, recolhendo-se novas custas.
- **51.1)** Deverão constar no mandado, os bens indicados pelo credor, a fim de que a penhora recaia, preferencialmente, sobre esses.



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

- **51.2)** Realizada a penhora, o executado será intimado na forma do art. 841 e parágrafos, do CPC.
- **51.3)** Quando for realizada a penhora sobre bem imóvel, o cônjuge do executado também deverá ser intimado (CPC, art. 842).
- **51.4)** Se o bem penhorado for de terceiro garantidor, intimar também este da penhora, nos termos do art. 835, §3°, parte final, do CPC.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**52)** Opostos embargos de terceiro, deverão ser observadas as disposições do art. 674 e seguintes, do CPC, promovendo o apensamento aos autos principais.

#### **AVALIAÇÃO**

- **53)** A avaliação do bem penhorado deverá ser feita, preferencialmente, pelo oficial de justiça, nos termos dos arts. 154, V, e 870, do CPC.
- **53.1)** Intimar as partes da avaliação dos bens penhorados, desde que elas estejam representadas nos autos por advogado, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
- **53.2)** Oferecida impugnação à avaliação, abrir vista ao avaliador (oficial de justiça ou avaliador judicial nomeado pelo Juízo) para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Com os esclarecimentos prestados, intimar novamente as partes para manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias e, por fim, fazer a conclusão dos autos.



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25ª VARA CIVEL

#### **ADJUDICAÇÃO**

**54)** Havendo requerimento de adjudicação do bem, intimar, para se manifestarem em 5 (cinco) dias, o executado (CPC, art. 876, § 1°), o proprietário, o senhorio, os terceiros com garantia real ou com penhora registrada e os condôminos, se for o caso (CPC, art. 889).

#### **LEILÃO**

- **55)** Havendo requerimento para a realização de leilão (CPC, art. 881), as partes serão intimadas para manifestarem-se acerca da necessidade de elaboração de um novo laudo de avaliação.
- **55.1)** Se houver pedido de nova avaliação, os autos serão remetidos ao avaliador para que, no prazo legal, ratifique o laudo anteriormente elaborado ou, havendo fundada dúvida do valor atual do bem, elabore um novo laudo de avaliação, nos termos do item 3.15.4. do CN.
- **55.2)** Se houver impugnação à avaliação, seguir o procedimento de avaliação descrito nesta Portaria.
- **55.3)** Antes da remessa à conclusão, expedir os ofícios necessários ao cumprimento dos subitens 5.8.14.2 e 5.8.14.5 do CN, observando também o seguinte:
- **a)** Referente à certidão atualizada de propriedade do veículo (CN, 5.8.14.5), permite-se a extração da informação mediante consulta ao Sistema RENAJUD:



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

- **b)** Em se tratando de bem imóvel, requisitar previamente à Fazenda Pública Municipal (na hipótese de imóvel urbano) e à Fazenda Pública Federal (na hipótese de imóvel rural) informação acerca da existência de débitos tributários;
- **c)** Em se tratando de veículo, requisitar previamente à Fazenda Pública Estadual informação acerca da existência de débitos tributários.
- **55.4)** Serão designadas 2 (duas) datas para a realização do leilão pela pessoa empresária nomeada para fazer os leilões. deverá ser observado que, na primeira data, não será admitido valor inferior ao da avaliação, e que, na segunda data, não será admitido o preço vil, este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação (CPC, art. 891, parágrafo único). Quanto a imóvel de incapaz, não se realizará a alienação quando o preço não alcançar pelo menos 80% do valor da avaliação (CPC, art. 896).
- **55.5)** Após a resposta dos ofícios do item 55.3, expedir o edital de leilão, que mencionará o montante do débito e da avaliação dos bens em valores atualizados e eventual ônus incidente sobre eles, bem como as respectivas datas. Se a conta ou o laudo datarem de mais de 6 (seis) meses, deverá ser feita nova remessa ao Contador a fim de que se façam as atualizações com a aplicação do índice oficial adotado judicialmente. Neste caso, do edital constará o valor primitivo, o valor atualizado e as suas datas.
- **55.6)** Quando da confecção do edital de leilão, intimar o exequente para apresentar qualquer documento faltante, no prazo de 5 (cinco) dias.



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

- **55.7)** Expedir os editais para divulgação na forma do art. 887 do CPC, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da primeira data do leilão (CPC, art. 887, § 3°) e cientificar o exequente das datas designadas.
- **55.8)** A realização do leilão será comunicada mediante correspondência com aviso de recebimento ou por meio digital (CN, item 5.8.14.4):
- a) Às Fazendas Públicas do Estado e do Município, à Receita Federal e, quando a parte executada for pessoa física, ao INSS, devendo constar do ofício que o imóvel será levado a leilão, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito.
  - b) Ao Instituto Ambiental do Paraná IAP.
- **55.9)** Cientificar o executado das datas designadas, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente se não tiver procurador nos autos (CPC, art. 889, I), bem como as pessoas relacionadas nos itens II a VIII do mesmo artigo, quando for o caso.
- **55.10)** Exigir do leiloeiro que seja lavrado o respectivo termo imediatamente após a adjudicação, alienação ou arrematação.

#### **LEILÃO NEGATIVO**

**56)** Se o leilão for negativo, intimar a parte exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

- **56.1)** Se houver requerimento do exequente, deverão ser designadas pelo leiloeiro novas datas, observando-se os itens anteriores da presente Portaria.
- **56.2)** Caso reste negativa a alienação em leilão, nas duas datas em segunda tentativa, intimar o exequente para substituição do bem penhorado ou manifestação sobre a possibilidade de adjudicação do bem ou de promoção da alienação por iniciativa particular, cientificando-o de que a terceira hasta somente será designada mediante expressa determinação judicial e que, para isso, o exequente deverá justificar a impossibilidade de nova penhora ou substituição de bem penhorado.

#### PEDIDO DE SUSPENSÃO

- **57)** Quando houver pedido da parte exequente ou petição conjunta das partes requerendo a suspensão da execução, a Secretaria suspenderá os autos durante o prazo requerido (CPC, art. 922).
- **57.1)** Se houver manifestação de qualquer das partes no curso da suspensão, a parte adversa será intimada para manifestar-se sobre o requerimento.
- **57.2)** Expirado o prazo de suspensão sem qualquer manifestação, intimar as partes com prazo de 5 (cinco) dias. Após, providenciar a conclusão.

#### PROVIDÊNCIAS APÓS A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

**58)** Após a extinção da execução, expedir os ofícios, os mandados e realizar as comunicações necessárias para as baixas das constrições, providenciando a entrega dos documentos à parte interessada para o cumprimento da diligência, após o que os autos serão arquivados.



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

#### **CONTA GERAL**

- **59)** Encaminhar os autos ao contador para elaboração da conta geral, quando a parte interessada manifestar interesse no pagamento das custas processuais, honorários e taxa judiciária, ou quando o exequente informar que houve o pagamento da dívida. Em seguida, intimar a parte executada para o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena e prosseguimento da execução.
- **59.1)** Sempre que a parte executada informar, ainda que verbalmente, intenção de quitar a dívida, fica autorizada a remessa dos autos ao Contador, para atualização da conta e custas, independentemente de determinação judicial, na forma do item 2.3.13 do CN, observando-se que, quando o pedido for verbal deve ser lançada certidão nos autos.
- **59.2)** Os documentos sigilosos obtidos pelo Sistema INFOJUD e demais documentos sigilosos, serão juntados nos autos, com sigilo médio, quando houver apenas uma parte no polo passivo ou com sigilo absoluto, quando forem duas ou mais partes. Nesse último caso, deve ser adicionada permissão para o polo ativo, servidores autorizados e, no polo passivo, apenas para a parte correspondente.

#### PENHORA ON-LINE

**60)** Quando houver deferimento do pedido de penhora on-line pelo Sistema BacenJud, a Secretaria deve intimar a parte exequente para apresentar o valor atualizado do débito, incluindo valor da dívida, honorários e custas processuais.



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

- **60.1)** O servidor ocupante do cargo de Chefe de Secretaria deverá elaborar a minuta no Sistema BacenJud e, após 48 (quarenta e oito) horas, consultar o resultado. Constatada a indisponibilidade excessiva de valores, imediatamente, ou até o prazo 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, deverá ser elaborada a minuta de desbloqueio dos valores excedentes, informando ao juiz para o protocolo da ordem.
- **60.2)** Se o resultado for positivo, juntar nos autos a tela de Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, dando ciência à parte exequente e intimando a parte executada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 854, § 2°). Com as alegações, intimar a parte exequente para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias e, após a resposta, fazer a conclusão dos autos.
- **60.3)** Caso não haja impugnação, deve a Secretaria elaborar uma nova minuta de transferência de valores, juntando nos autos a tela contendo o protocolo realizado pelo juiz. A tela servirá de termo de penhora. Cadastrar a penhora no Sistema PROJUDI, constando como o número da conta o ID (identificador de depósito) da ordem de transferência. Com a informação da Instituição Financeira, registrar o depósito judicial.
- **60.4)** Intimar a parte executada da penhora na pessoa do seu advogado e, caso não tenha, pessoalmente, por carta registrada com AR em mão própria, para o fim de ciência do ato constritivo, nos termos dos artigos 841 do CPC. Intimar a parte exequente para ciência.
- **60.5)** Se o valor bloqueado for inferior ao valor executado, além do cumprimento dos itens ateriores, intimar a parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias.



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL - 25° VARA CIVEL

- **60.6)** Vindo aos autos o resultado da diligência da penhora on-line negativo ou irrisório (valor menor que R\$ 300,00), intimar o credor para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução/cumprimento de sentença, na forma do art. 921, III, do CPC. Não havendo manifestação nesse período, o processo deverá ser suspenso pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente de conclusão, certificando essa autorização nos autos.
- **60.7)** Quando a parte executada não tiver advogado constituído nos autos e as cartas de intimação referidas nos itens 60.2 e 60.4 voltarem negativas, a intimação far-se-á por mandado e, sendo negativa a diligência do oficial de justiça, a intimação dar-se-á por edital.

#### **ORDEM DE JULGAMENTO**

**61)** No primeiro dia útil do mês, a Secretaria deverá elaborar a lista dos autos conclusos para sentença, conforme o artigos 12, § 1°, do CPC, afixando-a no quadro de avisos.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **62)** Salvo a hipótese de apresentação de petição em que constar pedido de alguma providência urgente, os feitos somente poderão ser enviados à conclusão depois de cumpridas todas as ordens existentes nos autos, bem como praticados todos os atos delegados por esta portaria.
- **62.1)** Sem prejuízo das determinações contidas na presente Portaria, deverá a Secretaria, independentemente de novo comando judicial, observar



# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO CENTRAL - 25ª VARA CIVEL

fielmente as disposições pertinentes previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

62.2) Os atos delegados aplicados ao prodedimento comum aplicam-

se, subsidiariamente, no que couber, aos demais procedimentos.

62.3) Todos os atos realizados pela Secretaria com base nesta

Portaria poderão ser revistos pelo Magistrado, se assim entender necessário, e os

procedimentos poderão ser regulamentados por meio de ordem de serviço.

62.4) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando

revogadas as Portarias 01/2013, 01/2014, 02/2014 e 01/2015.

63) Uma cópia desta portaria deve ser afixada no local de avisos deste

Juízo, para conhecimento e consulta de todos. Desnecessário o encaminhamento

desta portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, ante o contido nos item 1.1.5 e

1.1.5.1 do CN. Colham-se os cientes dos Servidores da Secretaria sobre o teor da

Portaria, podendo, inclusive, disponibilizar cópia a quem se interessar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Curitiba, 8 de abril de 2016

Marcelo Mazzali Juiz de Direito